



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH                    3960**

**Presidente da Mesa Diretora:** João Hamilton Silveira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Eurípedes Xavier Souto

**Data:** 08/02/1994

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 03/94. Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.816, de 28/02/1990, que dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos supermercados e estabelecimentos bancários de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.175 de 04/03/1994).

**Controle Interno – Caixa:** 16        **Posição:** 57        **Número de folhas:** 03

---

Especie: PL  
Categoria: Modifica  
vº: 16  
Ordem: 57  
nº fls: 01

Lei nº 2175 de 04/03/1994



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

**03/94**

Autor: Vereador Lípa Xavier

Assunto:

Acrescentando parágrafo ao Art. 3º da Lei 1816.

Dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos supermercados e estabelecimentos bancários do Município.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 08.02.94

2 A Com. de Leg. e Justiça em 08.02.94

3 Aprovado em 10-2-17.02.94

4 Aprovado em 22-2-22.02.94

5 A Com de Redação - 22.02.94

6 Novado em 30-2-24.02.94

7 Aprovado - 25.02.94

8 Regulada -

9

10

*Caixa*



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

M  
Acrecenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.816, de 28 de fevereiro de 1.990 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo terceiro da Lei Municipal nº 1.816 , de 28 de fevereiro de 1.990, com a seguinte redação:

" Parágrafo único - No caso de descumprimento das disposições desta lei, os estabelecimentos de que trata o artigo primeiro estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa diária de cinco (05) salários mínimos.
- II - proibição de concessão ou renovação de licença para funcionamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 1.994.

E  
VEREADOR LIPA XAVIER  
Líder do PC do B na Câmara

ACOGIMENTO  
GOMES  
Tavares

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE Legislação  
e Justiça  
EM 08 DE janeiro DE 1994  
José Gomes  
PRESIDENTE

E' legal e constitucional.

Waldemar

José Gomes

STG Gomes

(Tomado da Cowan)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 1<sup>o</sup> DISCUSSÃO POR

EM 7 DE janeiro DE 1994  
José Gomes  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 2<sup>o</sup> DISCUSSÃO POR

EM 9 DE janeiro DE 1994  
José Gomes  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação

EM 12 DE janeiro DE 1994  
José Gomes  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 3<sup>o</sup> DISCUSSÃO POR

EM 14 DE janeiro DE 1994  
José Gomes  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SANCÇÃO  
EM 15 DE janeiro DE 1994  
José Gomes  
PRESIDENTE